

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.533, DE 2013**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

**Autor:** Deputado SILAS CÂMARA

**Relatora:** Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

## **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Silas Câmara, visa permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em atendimento ao requerimento nº 1.883/2015, do nobre Deputado Odorico Monteiro, foi revisto o despacho inicial, para incluir a Comissão de Educação, entre os colegiados que devem apreciar a matéria.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.533, de 2013, de autoria do Deputado Silas Câmara, pretende permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), possam realizar inserções locais de programação e publicidade. Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a questão do ângulo do mérito educacional.

Ao propugnar pela análise da matéria por esta Comissão de Educação, o nobre Deputado Odorico Monteiro apresentou relevantes argumentos que pesam em favor de sua aprovação:

“Entendo que o projeto incidirá diretamente na comunicação social e afetará diretamente a programação voltada para as áreas educacional, artística, cultural, alçando a todos sem distinção.

Assim, a meu ver, o assunto necessita ser examinado pela Comissão de Educação, quanto ao seu mérito, uma vez que a proposição, caso se transfigure em norma substantiva de nosso Direito, envolverá aspectos importantes ligados à educação, merecendo, pois, análise pelo colegiado técnico, também, regimentalmente competente para pronunciar acerca da questão que se faz controverso, com grandes consequências, visto que impacta programação e as atividades de comunicação social”.

Cabe-nos, portanto, examinar a questão do ângulo do mérito educacional. Aspectos referentes a impacto nas atuais concessionárias de TV e atinentes à viabilidade técnica serão oportunamente avaliados pelos colegiados competentes.

A proposta tem como consequência a transformação das atuais 10 mil retransmissoras de TV **em geradoras de conteúdo local com grande**

**potencial educacional**, o que se configura um caminho promissor para valorizar a cultura local, além de democratizar a comunicação.

A vetusta legislação de radiodifusão brasileira tem mais de cinquenta anos. Assim, foi sendo reformada, eventualmente por meio de decretos, quando compatíveis com a lei.

Observe-se que já há permissão para a inserção de programação local e publicidade em algumas poucas situações – para emissoras que atuam **em regiões de fronteira de desenvolvimento** do País, assim definidas em ato do Ministro das Comunicações, nos termos do art. 33 do Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

Não há, contudo, capilaridade. O que se requer é que esta possibilidade seja estendida ao conjunto dos municípios, de forma a beneficiar a educação.

Diante do exposto, o nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 5.533, de 2013.

Sala da Comissão, em        de maio de 2018.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
Relator